



C.M.V.  
Proc. Nº 3119/14  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 135 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]  
Presidente

Valinhos, 28 de junho de 2014.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde (física e mental) dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos\_SP, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.**

**Justificativa:**

Esta Propositura visa aprimorar o atendimento ao usuário do transporte público em nosso município.

Analisamos que, diariamente, as condições de stress enfrentadas pelos motoristas das empresas de ônibus, e ainda, o desconhecimento de noções de cidadania é de suma importância a reciclagem da categoria, visando a evitar conflitos cotidianos da relação usuário/trabalhador.

O objetivo desse projeto é de capacitar os profissionais que atuam no transporte coletivo, e oferecer noções de responsabilidade civil e penal; gestão de crises, decorrentes de tumulto e insatisfação dos usuários.

Na maioria dos acidentes, a falha não é mecânica e sim humana, decorrente da falta de atenção do motorista motivada por estresse, excesso de trabalho e insônia, bem como outras causas, que tornam sua saúde precária, tirando-lhe a capacidade de dirigir com a devida segurança.



C.M.V.  
Proc. Nº 3119/14  
Fls. 02  
Resp. /

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Temos projeto semelhante tramitando na Câmara Municipal de Campinas, entre outras cidades.

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, e, também, trata-se de uma questão de prevenção de consequências oriundas de um dos problemas de Valinhos, principalmente o da falta de segurança no seu complexo trânsito urbano.

**Dr. Orestes Previtalo Júnior**  
vereador

Nº do Processo: 3119/2014

Data: 29/08/2014

## Projeto de Lei Nº 135/2014

Autoria: Orestes Previtalo

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde física e mental) dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos.



C.M.V.  
Proc. Nº 3119/14  
Fls. 03  
Resp. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /14

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde (física e mental) dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos-SP.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os motoristas de transportes coletivos do município de Valinhos, passem por:

I- Avaliação que constituirá em relatório anual sobre as condições de saúde (física e mental) dos motoristas de transportes coletivos do município de Valinhos a qual deverá ser feita em unidade particular de saúde, supervisionada pelo poder Público Municipal ou pela unidade pública de saúde.



C.M.V.  
Proc. Nº 3119/59  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Reciclagem com a realização de cursos que priorizem a educação para o trânsito, cursos que sirvam como curso de direção defensiva e palestras elucidativas relacionadas à conduta no transporte de passageiros, principalmente passageiros preferenciais: crianças, mulheres grávidas, idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. Aquele que infringir essa norma será multado no equivalente a 01 (uma) UFMV, por funcionário.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, por funcionário, nos casos de reincidência.

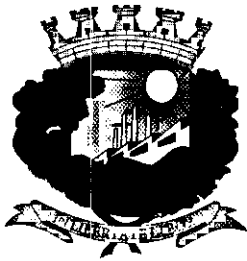
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



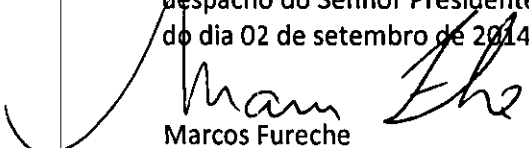
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3119/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de setembro de 2014.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
03/setembro/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2119/14  
PROC. Nº  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 237/2014

**Assunto: Projeto de Lei nº 135/2014 - Autoria do Vereador Orestes Previtale Júnior que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde (física e mental) dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos-SP".**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que obriga a realização de cursos pelos motoristas de transporte coletivo no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

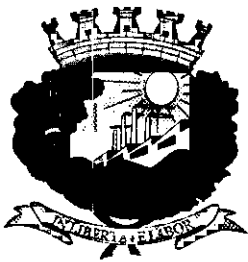
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é aprimorar o atendimento ao usuário do transporte público.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que se refere à matéria disciplinada pelo Projeto de Lei, se vislumbra o claro propósito de legislar acerca das condições de trabalho pelos motoristas de ônibus, tratando, assim, de **matéria afeta a direito trabalhista, cuja competência legislativa privativa é da União, nos moldes do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.**

[assinatura]



C.M.V.  
Proc. nº 2119/14  
Fls. 07  
Data: / /

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sentido, em caso análogo, o E. Tribunal de Justiça Decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 11.319 DE 26 DE ABRIL DE 2013, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE PROÍBE AOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO A PRÁTICA DE ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO DE COBRADOR. REGULAMENTAÇÃO QUE INVADIRIA A RELAÇÃO EMPREGADOR/EMPREGADO, E REGULA DIREITO DO TRABALHO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO (ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AFRONTA AOS ARTS. 5º, 47, INCISO XVIII, E 120, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta da Inconstitucionalidade nº 0090631-39.2013.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator. Márcio Bartoli - j. 11/09/2013).

Além da vedação constitucional em relação à matéria, o Projeto em análise, invadiu iniciativa exclusiva do Prefeito, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Constituição do Estado, que garante ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de projeto de lei sobre a forma e condições de prestação do serviço público, como é o caso do transporte coletivo.


Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. nº 3119/14  
Fls. 08

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 135/2014

Autor: Orestes Previtale

Valinhos aos 16 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 23/03/2015

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei de nº. 135, de 2014, que " *Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde física e mental dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos.*"

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Privitale, que "**Dispõe sobre a**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. nº 319/14  
Fls. 09  
Resp. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

**obrigatoriedade da realização de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde física e mental dos motoristas de transportes coletivos da cidade de Valinhos."**

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para cursos e avaliação aos motoristas dos transportes públicos do município.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui vício de iniciativa.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende pela a **Inconstitucionalidade.**

É como voto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3119/14  
Fls. 10  
Resp.

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 31914  
Proc. nº 17  
Fls. 17  
Resp. 27

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Votações parecer:*

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*  
POR ..... VOTOS EM SESSÃO DE ..... (5a0)

.....  
PRESIDENTE

*Arquivado*  
*Sidmar Rodrigo Tolói*  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente